

Repetido
04/10/99



FOLHA N.º 002
DATA 09/08/99
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº 415/99

Interessado: Vereadores Genivaldo José Lourenço e José Tadeu
Machado

Assunto: Projeto de lei nº 062/99 em que submete a
referendo popular as leis municipais que autorizam doação de
áreas na Praça do "Sociedade" ao Poder Judiciário e ao
Ministério Público Estadual.

Repetido

ÀUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 062/199

FÓLHA N.º 002
DATA 09/08/199
RUBRICA f

EMENTA: Submete a referendo popular as Leis Municipais que autorizam doação de áreas na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - As Leis Municipais que autorizam a doação de áreas na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual, serão objetos de consulta popular sob forma de referendo.

Artigo 2º - O objeto do referendo se dará em torno da seguinte indagação: "Você é a favor ou contra a doação de área na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual"?

Artigo 3º - Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o referendo num prazo máximo de 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 06 de Agosto de 1.999.

P R O C E D I M E N T O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 415 Fls 176 Livro 05
	Colatina, 09 de 08 de 1999
	FU. JUN 10

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor

JOSÉ TADEU MARINO
Autor

Praça Belmiro Teixeira Pimenta nº 32 - Centro - Colatina - E.S.
Telefax: (027) 722 3444 e 722 3142 - CEP: 29 700 - 220

artigo 3º do Regulamento Interno
do Conselho de Administração

PROJETO DE LEI Nº 7

AS RESSALVAS FEITAS
nas Sessões, 16 / 9 / 1999
Alvaro Suenne Filho
PRESIDENTE

Rejeitado em Primeira ^{e única} discussão,
por: maioria dos membros com os votos
Sala das Sessões, 04 / 10 / 1999
[Assinatura]
PRESIDENTE

favoráveis ao Pro-
jeto dos membros
Pedro Guilherme Ribeiro
Genivaldo José Leuere
José Tadeu Monteiro

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

FÓLHA N.º 003
DATA 09/08/99
RUBRICA *[assinatura]*

Diante da possibilidade da doação de área na Praça do "Sol Poente" ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual, é necessário que a população apresente suas propostas e opiniões sobre o tema, de forma democrática, posto que cada cidadão, sem distinção, constitui parte legítima para opinar.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V.Exas., tem como única finalidade ouvir a população a respeito da destinação de uma área de lazer, esporte e cultura, pertencente ao município de Colatina, direito assegurado nas Constituições Federal, Estadual e Municipal. O refendo é o ato de aceitar ou não a responsabilidade (Aquilo que já teve aprovação de outrem), concorrendo para sua realização.

Isto posto, solicito aos Nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei, fazendo com isto, o mais justo Ato Legislativo em prol do direito de cidadania do povo Colatinense.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador


JOSÉ TADEU MARINO
Vereador

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os Vereadores Genivaldo José Lievore e José Tadeu Marino apresentaram o Projeto de Lei nº 062/99, que "Submete a Referendo Popular as Leis municipais que autorizam doação de áreas na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual".

A matéria foi lida e incluída no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de Agosto de 1999 e, posteriormente, encaminhada às Comissões para Parecer.

Vindo a esta Comissão, e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria contida no Projeto de Lei nº 062/99, contempla a possibilidade de autorização legislativa para que haja o Referendo Popular com relação às Leis municipais que doaram áreas de terra para o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual na Praça do Sol Poente.

A proposta, apesar de não resvalar em nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, não possui nenhuma coerência uma vez que é sabido por todos que já existe uma construção gigantesca em uma dessas áreas e não haveria um motivo capaz de sustentar, sem nenhuma emoção, a retirada daquela obra caso a decisão do Referendo assim se mostrasse.

Assim, diante do exposto, é que recomendamos a rejeição da matéria que ora relatamos, e somos pela adoção do seguinte

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela rejeição do Projeto de Lei nº 062/99.

Sala das Comissões

Em, *04 de outubro* de 1999

Silvano Palma Filho

PRESIDENTE

[Assinatura]

RELATOR

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 – Centro
Telefax.: (027) 722-3444 e 722-3142 – Cep.: 29700-220 – Colatina-ES.

PROJETO DE LEI Nº 10.100/1999
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100

Aprovado em ~~Primeira~~^{única} discussão,
por: maioria com as votas
Sala das Sessões, 04 / 10 / 1999

PRESIDENTE

combinados dos deputados
Pedro Guilherme Ribeiro,
Genivaldo José Leavore
e José Adenilson Monteiro

PROJETO DE LEI Nº 10.100/1999
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100